



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o art. 462 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 4/2025 altera o art. 462 para substituir a expressão “exceto quanto à forma” por “exceto quanto à solenidade”, sem indicar qualquer ganho normativo.

Essa opção legislativa, contudo, mostra-se dispensável e representa atecnia terminológica. No sistema do Código Civil, “forma” é categoria jurídica consolidada e funcional para tratar das exigências formais do negócio (inclusive forma livre e forma prescrita em lei), ao passo que “solenidade” não é empregada de modo uniforme como conceito técnico autônomo para delimitar requisitos do contrato preliminar.

A substituição, portanto, tende a criar incerteza interpretativa: não se sabe se “solenidade” estaria restrita a formalidades específicas (instrumento público, registro, testemunhas) ou se seria tomada como sinônimo de forma em sentido amplo, o que evidencia a inutilidade prática da alteração e abre margem para controvérsias.

Além disso, a proposta pode gerar discussões sobre quais seriam os requisitos “solenes” dispensáveis no contrato preliminar e em que medida isso afetaria sua eficácia e exigibilidade, com risco de litigiosidade em etapa negocial que deveria ser disciplinada com clareza e previsibilidade.



Justifica-se, assim, a alteração proposta para o art. 462 no PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala das sessões, 3 de março de 2026.

